



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 33/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

*Aprova o Código e o Cronograma
para o Processo Eleitoral de
Consulta para escolha de Diretores
Gerais*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 5 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Código e o Cronograma do Processo Eleitoral de Consulta para escolha de Diretores Gerais dos Câmpus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Campinas, Capivari, Catanduva, Hortolândia, Itapetininga, Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio, Registro, Suzano e Votuporanga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Eduardo Antonio Modena.

EDUARDO ANTONIO MODENA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1574/15, de 24/04/2015.

CÓDIGO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS DO IFSP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha dos Diretores-Gerais dos Câmpus do Instituto Federal de São Paulo, atendendo ao que prevê a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Artigos 11,12 e 13 da Lei n.º 11.892/08, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Resolução do Conselho Superior n.º 2/2015, de 03 de fevereiro de 2015, que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os câmpus mencionados no *caput* deste artigo são: Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Campinas, Capivari, Catanduva, Hortolândia, Itapetininga, Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio, Registro, Suzano e Votuporanga

Art. 2º As eleições serão processadas em dois turnos, caso o número dos candidatos inscritos seja superior a dois, obedecendo ambos às mesmas disposições deste Código.

Parágrafo único. Nos casos em que somente forem inscritos um ou dois candidatos, a eleição ocorrerá no mesmo dia do Primeiro Turno para diretores-gerais, conforme Cronograma no Anexo I.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 3º Os processos de consulta para escolha dos cargos de Diretores-Gerais dos Câmpus do Instituto Federal de São Paulo serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local será constituída de acordo com o Art. 4.º do Decreto n.º 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

I – três servidores efetivos do corpo docente;

II – três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III – três discentes aptos.

§ 2º Os câmpus que não elegerem todos os membros suplentes para as Comissões Eleitorais Locais terão as vagas preenchidas por indicação da Comissão Eleitoral Local, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos no Art. 4.º do Decreto n.º 6.986/09.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o Art. 5.º, § 1.º do Decreto n.º 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

I - três servidores efetivos do corpo docente;

II - três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III - três discentes aptos.

§ 4º Cada Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos, sendo que os Presidentes marcarão reunião com as respectivas comissões para deliberar sobre as diretorias destas: vice-presidentes, primeiro e segundo secretários.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para escolha dos ocupantes dos cargos de diretores e deliberar sobre os recursos interpostos para os cargos de diretores julgados e deliberados pelas Comissões Eleitorais Locais;

III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais e administração de cada câmpus, o apoio logístico necessário à realização do processo de consulta;

IV - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

V - providenciar, em conjunto com a procuradoria jurídica, apoio jurídico às comissões eleitorais locais para garantir o andamento do pleito dentro das normas jurídicas a que se refere o artigo 1º;

VI - decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, ingressantes até o dia 08 de maio de 2015, bem como os alunos aptos a votarem, regularmente matriculados até dia 08 de maio de 2015 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 3.º deste Código, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§ 2º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.



§ 3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente votará apenas no cargo com contrato mais antigo.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância, bem como o voto “em trânsito”.

Art. 7º Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral dos câmpus do Instituto Federal de São Paulo os servidores docentes e administrativos do Quadro do Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, IFSP, em estágio probatório ou não.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela homologação das candidaturas, comunicando à Comissão Eleitoral Central o resultado final da lista de candidatos.

Art. 9º Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei n.º 8.112/90), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97);

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 10 O registro da candidatura deverá ser feito, nas Comissões Eleitorais Locais, mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, juntamente com os demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§ 1º São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de diretor-geral:

I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;

II - ficha de inscrição, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;

III - uma foto 3X4;

IV - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no Art. 9º deste Código;

V - comprovação, por documento oficial, de ser servidor do Ativo Permanente do IFSP;

VI - Proposta de gestão.

ECM

§ 2º Os documentos poderão ser entregues às Comissões Eleitorais por terceiros, designados pelos candidatos, com a apresentação de Procuração simples (sem reconhecimento de firma), dentro do prazo especificado no Calendário constante do Anexo I deste Código.

SEÇÃO V DA CAMPANHA

Art. 11 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos câmpus do IFSP, devendo o candidato abster-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do câmpus;

II - utilizar material de consumo do IFSP;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Central e/ou Local, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), neste Código e no regramento para debates e material de campanha, elaborados conjuntamente pelas Comissões Eleitorais, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código e regramento específico para a atividade.

§ 3º Os candidatos e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Código, no Anexo I.

Art. 12 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, sindicatos, ou fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por representante dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;

EW

- VI - Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- VII - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;
- VIII - A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação do candidato, que deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos, e também um cartaz no tamanho de uma página A3, no formato PDF;
- IX - Os panfletos e cartazes serão dispostos nos câmpus e Reitoria, em espaços definidos, respectivamente, pelas Comissões Eleitorais Locais e Central;
- X - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;
- XI - É permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de *e-mails* institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;
- XII - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP;
- XIII - Os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

Art. 13 É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a realização de, no mínimo, um debate por turno, no câmpus, com os candidatos a diretor, com data a ser definida por esta.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado neste Código, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de diretor de câmpus do Instituto Federal de São Paulo, que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual e urnas.

§ 1º As cédulas de votação manual a que se referem o *caput* do presente artigo terão as seguintes características:

- a) a cédula para o cargo de diretor conterà os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha. As cédulas terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores.
- b) no aversverso das cédulas, haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º A ordem dos nomes dos candidatos ao cargo de diretor de câmpus do Instituto Federal de São Paulo, nas cédulas eleitorais, será definida mediante sorteio, em reunião entre os candidatos e as Comissões Eleitorais Locais.

SUBSEÇÃO II

SCM

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 15 As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFSP.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora, será indicado um suplente.

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

§ 4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 16 Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar e registrar, em ata, as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;

VIII - assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

IX - encaminhar às Comissões Eleitorais Locais o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 17 Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 18 Compete ao secretário:

I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 19 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá das Comissões Eleitorais Locais os seguintes materiais:

I - lista dos votantes na seção;

II - urnas para cada segmento votante na seção;

III - cédulas oficiais, para votos em separado;

IV - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos três membros da mesa.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 20 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados neste Código, publicado pela Comissão Eleitoral Central.

EM

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação, deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e ainda não tenham exercido o direito de voto.

Art. 21 Os alunos dos polos de Educação a Distância votarão para o cargo de diretor nos câmpus responsáveis pelos respectivos polos.

Art. 22 No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

Art. 23 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto), Passaporte e, no caso dos discentes, Carteirinha de Estudante.

Art. 24 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 25 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§ 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com o Anexo IV, sendo, no máximo, três fiscais por segmento.

Art. 26 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 27 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 28 Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo "AUSENTE";

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central;

IV - conduzir o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local, que é a responsável por essa atividade;

V - Havendo necessidade de constituição de mais de uma mesa de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá convocar servidores para esse trabalho.

ELM

SUBSEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29 O processo de votação em cada câmpus será encerrado depois de lacrada a última urna. Concluída essa fase, deverá ser iniciado, de imediato, pelas Comissões Eleitorais Locais, o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração, no máximo, dois fiscais por candidato, sendo que esta deverá ser filmada.

Art. 30 A mesa apuradora será constituída por três membros e respectivos suplentes, devendo ser composta obrigatoriamente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, sendo a titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) definida pelos membros titulares da mesa.

Art. 31 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

I - Concluído o processo de apuração dos votos depositados no câmpus, os dados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais;

III - A ata com o resultado final de votação de cada câmpus deverá ser encaminhada, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, à Comissão Eleitoral Central;

IV - Caberá à Comissão Eleitoral Central a apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito no âmbito do IFSP.

Parágrafo único - O material de votação referente a cada câmpus será enviado ao destino definido pela Comissão Eleitoral Central, pelas Comissões Eleitorais Locais, no prazo de 48 horas a partir da conclusão das apurações.

Art. 32 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato for assinalado.

§ 3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e esta não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinalados, pelo presidente da mesa receptora, com caneta de tinta vermelha, os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 33 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 34 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 35 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09 e neste Código.



Art. 36 O processo de consulta será finalizado no Primeiro Turno, caso um único candidato tenha obtido votação superior à soma dos votos de todos os outros candidatos, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Artigos 12 e 13 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, ou com a escolha de dois candidatos, caso esse índice não tenha sido alcançado.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 37 Após a contagem, as atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Central, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 38 Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Local fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 39 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Local o enviará à Comissão Eleitoral Central, que proclamará os resultados finais.

§ 1º Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 36, § 2º, desde que nenhum candidato tenha alcançado percentual superior à soma dos percentuais apresentados por todos os outros candidatos em seu câmpus.

§ 2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, na seguinte ordem, o candidato:

a) mais antigo em exercício no IFSP;

b) mais antigo no serviço público federal;



c) de maior idade.

Art. 40 O Segundo Turno da eleição seguirá todos os procedimentos conforme descritos para o Primeiro Turno.

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 36, § 2º.

Art. 41 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 horas após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 42 Os recursos deverão ser protocolados nas Comissões Locais, no prazo definido pelo Cronograma, Anexo I deste Código, contados a partir da divulgação oficial das decisões.

Art. 43 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo definido pelo Cronograma, Anexo I deste Código, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 44 O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 45 O recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 46 Interposto recurso administrativo, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 05 dias úteis, apresentem alegações.

Art. 47 O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo de 15 dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

Art. 48 A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, submeterá o processo à análise da Procuradoria Federal junto ao IFSP.

Art. 49 Os interessados deverão ser informados sobre a decisão.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 50 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha deverão ser entregues às Comissões Locais e serão apuradas por esta com o apoio da Comissão Central, quando necessário.

§1º A pessoa denunciada terá prazo conforme Cronograma no Anexo I deste Código, após a notificação enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão no prazo expresso pelo Cronograma, no Anexo I deste Código.

Art. 51 Quanto à realização de propaganda em período e local não permitido, fica estabelecida a seguinte penalidade:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 52 Quanto à realização de propaganda eleitoral não permitida por este Código, fica estabelecida a seguinte penalidade:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, por escrito, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 53 Quanto à realização de propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP, por meio impresso e/ou eletrônico, fica estabelecida a seguinte penalidade:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central e exigência de retratação pelo candidato ofensor.

Parágrafo único. Considerada a gravidade, ou, em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 54 Quanto ao Comprometimento da estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda, fica estabelecida a seguinte penalidade:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 55 Quanto à utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral, fica estabelecida a seguinte penalidade:

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 56 Quanto à Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais, fica estabelecida a seguinte penalidade:

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 57 Em relação ao não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, fica estabelecida a seguinte penalidade:

Delm

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 58 Em relação a atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP, fica estabelecida a seguinte penalidade:

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 59 Em relação a utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos), fica definida a seguinte penalidade:

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 60 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Ao final dos processos de consulta disciplinados por este Código, todo candidato que houver participado destes deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do segundo turno, apresentar à Comissão Central relatório de prestação de contas de gastos de campanha, incluindo itens, valor financeiro por item e origem dos recursos utilizados.

Art. 62 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 63 Todos os Anexos que compõem este Código devem ser entregues em duas vias.

São Paulo, 07 de maio de 2015.

Presidente da Comissão Eleitoral Central





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1574/15, de 24/04/2015.

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR GERAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral com as devidas alterações para o cargo de Diretor-Geral	07-05-15
Inscrição dos Candidatos a Diretor-Geral	(11 a 13)-05-15, das 9h às 20h
Publicação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	13-05-15
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Homologação dos candidatos à Diretor-Geral	14-05-15, das 9h às 20h
Homologação do resultado final dos candidatos à Diretor-Geral	15-05-15
Período de Campanha do 1º Turno	(18-05 a 09-06)-15
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar	02-06-15
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores aptos a votar	03-06-15
Credenciamento de Fiscais	08-06-15
Homologação e Publicação da Lista definitiva de Eleitores aptos a votar	09-06-15
Eleição no câmpus	10-06-15, das 9h às 21h
Apuração dos Votos para Diretor Geral do IFSP	10-06-15
Publicação do Resultado Preliminar do 1º Turno	11-06-15
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	12-06-15, das 9h às 20h
Homologação, Publicação do Resultado Final do 1º Turno	15-06-15
Período de Campanha do 2º Turno	(16 a 23)-06-15
Credenciamento de Fiscais	22-06-15
Eleição no câmpus, das 9h às 21h	24-06-15, das 9h às 21h
Apuração dos Votos para Diretor-Geral do IFSP	24-06-15
Publicação do Resultado Preliminar do 2º Turno	25-06-15
Prazo para apresentação de Recursos referente ao Resultado Preliminar	26-06-15, das 9h às 20h
Homologação, Publicação e Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior do Resultado Final do 2º Turno	29-06-15,

São Paulo, 07 de maio de 2015

Presidente da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1574/15, de 24/04/2015.

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos a Diretor-Geral do Câmpus:



NOME COMPLETO:
NOME NA URNA:

IDENTIFICAÇÃO:

RG: _____ Emissão ___/___/___ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Cidade: _____ UF: _____

Sexo: () Masc. () Fem. Estado Civil: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de diretor-geral do IFSP, da Comissão Eleitoral Central.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1574/15, de 24/04/2015.
ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

São Paulo, _____ de _____ de 20xx.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 1574/15, de 24/04/2015.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
DIRETOR-GERAL CÂMPUS: _____

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Câmpus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral do IFSP, da Comissão Eleitoral Central.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA

ECU